



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4.883, de 2022.

**Data do protocolo:** 22 de novembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 265.000,00 para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e Interior.

**Relatores:** Ver. Silvío Tolfo Tondo (CLJRF) Ver. Paulo Sérgio Pereira (COFCP)

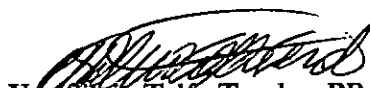
**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.883, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 265.000,00, que servirá para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e Interior para pagamento dos prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos do Município, contrato nº 5034/2019 firmado com a Empresa Conesul, contrato nº 5046/2019 firmado com a Empresa CRVR, e contrato nº 5097/2019 firmado com a Empresa Irmãos Cacioccati e Cia LTDA.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com pagamento às empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos no município de Caçapava do Sul, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.883, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 05 de dezembro de 2022.

  
Ver. Silvío Tolfo Tondo - PP  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

~~Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT~~  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 05/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.883, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 05 de dezembro de 2022.

~~Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT~~  
Vice-Presidente da CLJRF

~~Ver. Silvio Tello Tondo - PP~~  
Membro/Relator da CLJRF

~~Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB~~  
Presidente da COFCP

~~Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT~~  
Vice-Presidente/Relator da COFCP

~~Ver. Zilmar Araújo - PP~~  
Membro da COFCP